

161
195



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 25
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 41/66

OBJETO — Suspensão Injusta

AUDIÊNCIAS
10/2/66 às 14 hs.

RECTE. — Benedito Filho Lins

RECDO. — Afonso Borges & Cia Ltda. — Pôsto Canadense

Cr\$ 9.999

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Janeiro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autue a
reclamação
que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria Aux. Jud.

122

10/2/66 às 14 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

| | |
|------------------------|-------------|
| P. J. — JCJ DE GOIÂNIA | |
| Protocolo | |
| Entrada | 12 / 1 / 66 |
| Fôlha | 26 Nº 41 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |

Diz BENEDITO FILHO LINS, brasileiro, casado, lavador, residente e domiciliado à Rua R-18 nº 15 - Setor Oeste, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem - mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "AFONSO BORGES & CIA. LTDA." - "PÔSTO CANADENSE", sediado à Av. Anhanguera nº 395 - nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada, inicialmente, em 1º de julho de 1.960 e despedido em 21 de agosto de 1.962 e readmitido em 1º de outubro de 1.964 e continua na mesma;

Que, o seu salário é à base de comissão de 30% (trinta por cento), sobre a produção do seu serviço, e, perfaz em média R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), por mês;

Que, no dia 13 de dezembro de 1.965, recebeu uma suspensão injusta de três (3) dias, conforme paz prova com a cópia anexa;

DO EXPÔSTO, com fundamento acima, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento da importância abaixo correspondente aos 3 dias da suspensão e declarada sem efeito a mesma por ser injusta:

Suspensão Injusta (3 dias a R\$ 3.333 por dia) R\$ 9.999

Proteste-as por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
 P. Deferimento.
 Goiânia, 11 de janeiro de 1.966.

Durval de Menezes Souza
 P.p.-Durval de Menezes Souza.

163
12/1/66

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu BENEDITO FILHO LINS, brasileiro, casado, lavador, residente e domiciliado à Rua R-18 nº 15 - Setor Oeste, nesta Capital, - nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR-GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de propor ação Reclamatória contra a firma "AFONSO BORGES & CIA.LTDA. "PÔSTO CANADENSE", sediado à Av. Anhanguera nº 395, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agir em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 10 de janeiro de 1.966.

Benedito Filho Lins

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALICIO
Alexandre Antonio de Souza
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma Benedito Filho Lins
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 11 de Janº de 1966
Alexandre Antonio de Souza
Esc. Jur.

3º. Tabelião - Paulo Teixeira

3º. Tabelião - Paulo Teixeira

154
1258

Goiânia, 13 de dezembro de 1.965.-

Ilmo. Snr.

BENEDITO FILHO LINS

Nesta

Prezado Senhor:-

Tendo V.S. faltado ao serviço, nesta data, sem nenhuma justificacão, resolvemos aplicar-lhe a pena de seupen são pelo prazo de 3(três)dias, a contar da presente data, devendo V.S. retornar ao serviço dia 16(dezesseis)dox corrente.

Solicitamos-lhe apôr seu ciente na 2a.(segunda) via da presente.

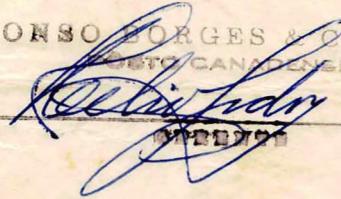
CIENTE: _____

Testemunhas:

1a. _____

2a. Benedito Filho Lins

AFONSO BORGES & CIA. LTDA
RUA CANADENSE



/SLC

165
F42

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 10 de fevereiro de 1966, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 12 de janeiro de 1966

M. P. P.

Auxiliar Judiciário

pb6
455



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Pôsto Canadense - Afonso Borges & Cia. Ltda.
Av. Anhanguera nº 395

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Benedito Filho Lins

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14 (Catorze horas) horas do dia 10 (dez) do mês de Fevereiro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de Janeiro de 19 66

Antônio Augusto
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 13 de Janeiro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
registrado postal nº 7.133 com "AR",
Goiânia, 13 de Janeiro de 1966
Antônio Augusto
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE ECONOMIA

Este documento é de propriedade da Secretaria de Economia e contém informações confidenciais. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida.

O presente documento foi elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo de Recursos Humanos, visando a melhoria dos processos de gestão de pessoal.

A implementação das medidas previstas neste documento é de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública federal, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Administrativo de Recursos Humanos.

O presente documento é de propriedade da Secretaria de Economia e contém informações confidenciais. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida.

JUNTADA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos, de
uma petição que almeja a greve
 de 21 de 1966
 Secretário

NOTIFICAÇÃO Nº

MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*Junta. n.º, a conclusão
10. 24-1-66.
Paulo*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 24/ 1 / 66
Folha 134 N.º 48
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz BENEDITO FILHO LINS, já qualificado na ação reclamatória que move contra "AFONSO BORGES E CIA LTDA" e que / originou o Processo JCJ-nº41/66 e com audiência designada para / o dia 10/2/66 às 14 horas, pelo advogado, abaixo-assinado, (manda / to nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. es / clarecer que a firma Reclamada cancelou a suspensão e efetuou o / pagamento dos dias referente à mesma e pede o arquivamento do / processo.

O Reclamante pede a dispensa do pagamento das / custas por perceber menos do dôbro do mínimo regional.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 1966.

pp.

Guivaldo Mendes Souza

Condição e pagamento

CONCLUSÃO

Nesta data, fazo presente a presença de Sr. Presidente, Sr. Secretário e Sr. Relator.

Gotânia, 24 de _____ de 1966

Secretário

de Gotânia

Aguardar a audiência.

reclamante que move contra "ARMO BORGES & CIA LTDA" e que originou o processo 102-1-66 e com audiência designada para o dia 10/2/66 às 14 horas, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandado nos autos) que, vem muito respeitosamente frente a V. Excia. esclarecer que a firma Reclamada cancelou a suspensão e efetuou o pagamento dos dias referente a mesma e pede o arquivamento do processo.

O Reclamante pede a dispensa do pagamento das custas por perceber menos do dobro do mínimo regional.

Nestes termos,
P. deferimento.

Gotânia, 21 de Janeiro de 1966.

pp.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 41/66

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a suspensão injusta e movida por BENEDITO FILHO LINS- recla- mante contra AFONSO BORGES & CIA. LTDA.- Pôsto Canadense.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimen- to de fls.7 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a homologação da desistência - requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÒ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE O-
CORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Benedito Filho Lins, tendo reclamado contra Afonso Borges & Cia. Ltda. - Pôsto Canadense, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma ho- mologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de -
Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação
formulada por Benedito Filho Lins contra Afonso Borges & Cia. -
Ltda. - Pôsto Canadense, a fim de que a mesma produza os efeitos
legais. Custas no valor de Cr\$990 pelo reclamante, calculadas -
sôbre a importância de Cr\$9.990, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Homocínio, Servente PJ-7 -
lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente
e srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Celândia, 14 de Fevereiro de 1966

Secretário

Arquivar

Em 14-2-66

Demó. Feunoy

ARQUIVADO.

Em 14/2/1966

Demó

JAPIR N. DE ALMEIDA
Chefe do Secretariado